



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 –  
CEP 87.530-000 e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com.br>

**LEI Nº 332/2008**

**AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**DATA: 27/06/2008**

**SÚMULA:** Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2009 a 2012, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ,** nos termos do inciso XIV do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal; do inciso XIV do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 29, V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, **APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam fixados em R\$ 8.569,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais) os subsídios mensais do Prefeito do Município de Icaraíma, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2009 e a terminar em 31 de dezembro de 2012.

**Art.2º** - Ficam fixados em R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais) os subsídios mensais do Vice-Prefeito do Município de Icaraíma, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2009 e a terminar em 31 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** - Ficam fixados em R\$ 2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais) os subsídios mensais dos Secretários Municipais do Município de Icaraíma, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2009 e a terminar em 31 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** Ao Chefe de Gabinete, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Assessor Jurídico e Assessor de Planejamento, aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo.

**Art.4º** - Os valores dos subsídios fixados por esta Lei ficam sujeitos à retenção na fonte de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, e serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela inflação acumulada nos últimos doze meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 –  
CEP 87.530-000 e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com.br>

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de junho de 2008.

**ISADEL FÁTIMA PREZZI DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

